

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição - 683 , 25 de Maio 2020 | Distribuição Gratuita

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.132, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

Art. 2º Os parágrafos § 3º e § 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

- I - Associação Betel de Educação e Assist. à Criança - (Fundeb) 269.088,68
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (FNAS) 52.719,00
- III - Lar Fabiano de Cristo (FNAS) 46.000,00
- IV - Creche SINAI - (Fundeb) 414.680,28
- V - Caixa Escolar Comendador Lindolfo de Souza Dias - PDDE 5.820,00
- VI - Caixa Escolar Escola Carlos Legnani - PDDE 6.720,00
- VII - Centro de Educação Infantil Jardim das Oliveiras - PDDE 4.480,00
- VIII - Centro de Educação Infantil Vovó Donana - PDDE 3.660,00
- IX - Centro de Educação Infantil Vovó Guiomar - PDDE 2.560,00
- X - Centro de Educação Infantil Vovó Iracema - PDDE 3.680,00
- XI - Centro de Educação Infantil Vovó Luiza - PDDE 4.640,00
- XII - Centro de Educação Infantil Vovó Paulina

- Dammen Knox - PDDE 3.520,00
- XIII - Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância - PDDE 7.580,00
- XIV - Centro de Educação Infantil Madre Carmen Salles - PDDE 2.900,00
- XV - Conselho Escolar Municipal Adoniro de S. Ribeiro - PDDE 3.740,00
- XVI - Conselho Escolar Municipal Clóvis Araújo Dias - PDDE 7.280,00
- XVII - Conselho Escolar Municipal Domingos Sabino de Souza - PDDE 5.080,00
- XVIII - Conselho Escolar Municipal Padre José de Souza Ribeiro - PDDE 13.060,00
- XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - RRH Urgência e Emergência 1.200.000,00
- XXX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - PRÓ HOSP 116.274,79
- XXI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 5021004 100.000,00
- XXII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 5021004 100.000,00
- XXXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 27540008 150.000,00
- XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 38100007 200.000,00
- XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 14070003 300.000,00
- XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 27540008 50.000,00

§ 4º O total das transferências autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 3.073.482,75 (três milhões, setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2020.

Município de Machado, 27 de abril de 2020

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.137, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.290, de 26 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.890, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com Maria Aparecida de Paula Braz, plano de trabalho, cuja cópia integra a presente, tendo como objetivo realizar uma empreita para uma pequena reforma da residência a ser habitada, que correrá pelo Programa João de Barro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, nas dotações orçamentárias 020601-08-244-0020-339036 - ficha 286 / 020601-08-244-0020-339039 - ficha 287. Devendo o Município realizar processo licitatório para a contratação de pessoa física ou jurídica para a realização da empreita supramencionada. Parágrafo Único. Fica a donatária obrigada a realizar o desvio das águas pluviais que se acumulam nos fundos do terreno, fazendo uma contenção que desvie o volume de água para o terreno da direita, com o objetivo de manter a continuidade da estabilidade do talude nos fundos da residência”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.138, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.240, de 12 de abril de

2010.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 12, do artigo 3º, da Lei nº 2.240, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12 – Ao Senhor Luiz Cláudio Dias Lucas, portador do CPF 084.723.476-21, um terreno, identificado como Lote 009, quadra E, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Renato Andrade, nº 56, Jardim dos Funcionários, em Machado-MG.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.146, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

Art. 2º Os parágrafos § 3º e § 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

I – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – (Fundeb) 269.088,68

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (FNAS) 52.719,00

III – Lar Fabiano de Cristo (FNAS) 46.000,00

IV - Creche SINAI – (Fundeb) 414.680,28

V - Caixa Escolar Comendador Lindolfo de Souza Dias – PDDE 5.820,00

VI - Caixa Escolar Escola Carlos Legnani – PDDE 6.720,00

VII - Centro de Educação Infantil Jardim das Oliveiras – PDDE 4.480,00

VIII - Centro de Educação Infantil Vovó Donana – PDDE 3.660,00

IX - Centro de Educação Infantil Vovó Guiomar – PDDE 2.560,00

X - Centro de Educação Infantil Vovó Iracema – PDDE 3.680,00

XI - Centro de Educação Infantil Vovó Luiza – PDDE 4.640,00

XII - Centro de Educação Infantil Vovó Paulina Dammen Knox – PDDE 3.520,00

XIII - Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância – PDDE 7.580,00

XIV - Centro de Educação Infantil Madre Carmen

Salles – PDDE 2.900,00

XV - Conselho Escolar Municipal Adoniro de S. Ribeiro – PDDE 3.740,00

XVI - Conselho Escolar Municipal Clóvis Araújo Dias – PDDE 7.280,00

XVII - Conselho Escolar Municipal Domingos Sabino de Souza – PDDE 5.080,00

XVIII - Conselho Escolar Municipal Padre José de Souza Ribeiro – PDDE 13.060,00

XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – RRH Urgência e Emergência 1.200.000,00

XXX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – PRÓ HOSP 116.274,79

XXI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 5021004 100.000,00

XXII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 5021004 100.000,00

XXXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 27540008 150.000,00

XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 38100007 200.000,00

XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 14070003 300.000,00

XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 27540008

XXVII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 27680004

XXVIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 39400001

XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 39760009

XX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Emenda 27680004

XXI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Emenda 31860006

50.000,00

5.800,00

100.000,00

300.000,00

94.200,00

18.350,00

§ 4º O total das transferências autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 3.591.832,75 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2020.

Município de Machado, 22 de maio de 2020

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.147, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Especial objetivando a transferência à Santa Casa de Caridade de Machado/MG, através de Emenda Parlamentar, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Santa Casa de Caridade de Machado/MG, através de Emenda Parlamentar, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde

03 - FMS-Bloco Média e Alta Complexidade

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0000 – Operações Especiais

0.050 – Transferência ao APAE –Emenda

27680004

335041 - Contribuições94.200,00

SUB-TOTAL...94.200,00

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde

03 - FMS-Bloco Média e Alta Complexidade

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0000 – Operações Especiais

0.051 – Transferência ao APAE –Emenda

31860006

335041 - Contribuições18.350,00

.....18.350,00

SUB-TOTAL.....18,350,00

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde

03 - FMS-Bloco Média e Alta Complexidade

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0000 – Operações Especiais

0.052 – Transferência a Santa Casa –Emenda

27680004

335041 - Contribuições5.800,00

.....5.800,00

SUB-TOTAL.....5.800,00

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde

03 - FMS-Bloco Média e Alta Complexidade

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0000 – Operações Especiais

0.053 – Transferência a Santa Casa –Emenda

39240005

335041 - Contribuições100.000,00

.....100.000,00

SUB-TOTAL.....100.000,00

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde

03 - FMS-Bloco Média e Alta Complexidade

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0000 – Operações Especiais

0.054 – Transferência a Santa Casa –Emenda

39400001

335041 - Contribuições100.000,00

.....100.000,00

OTAL.....100.000,00

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde

03 - FMS-Bloco Média e Alta Complexidade

10 – Saúde
 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0000 – Operações Especiais
 0.055 – Transferência a Santa Casa –Emenda
 39760009
 335041 - Contribuições
300.000,00
 SUB-TOTAL..... 300.000,00
 TOTAL.....618.350,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será realizado o seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 03 - FMS-Bloco Média e Alta Complexidade
 10 – Saúde
 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0053 – Melhor em Casa
 2.314 – Incremento Temp.Transf.Contra-
 tualizados
 337041 - Contribuições
618.350,00
 TOTAL.....618.350,00

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa de Caridade de Machado-MG, ficando incluída no Plano Plurianual 2018/2021 as seguintes ações:

0.050 – Transferência ao APAE –Emenda 27680004
 0.051 – Transferência ao APAE –Emenda
 31860006
 0.052 – Transferência a Santa Casa –Emenda
 27680004
 0.053 – Transferência a Santa Casa –Emenda
 39240005
 0.054 – Transferência a Santa Casa –Emenda
 39400001
 0.055 – Transferência a Santa Casa –Emenda
 39760009

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de maio de 2020.
 Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.148, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Especial objetivando a manutenção das atividades do ensino fundamental, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a manutenção das atividades do ensino fundamental, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 07– Secretaria Municipal de Educação

06 - Verbas Específicas
 12 – Educação
 361 – Ensino Fundamental
 0024 – Saber Mais
 2.316 – Manutenção das Atividades do
 Ensino Fundamental
 339030 – Material de Consumo..... 60.000,00
 339039- Outros Serviços de Terceiros-Pes-
 soa Jurídica.....60.000,00
 SUB-TOTAL..... 120.000,00

02 – Poder Executivo
 07– Secretaria Municipal de Educação
 06 - Verbas Específicas
 12 – Educação
 365 – Educação Infantil
 0023 – Primeiro Saber
 2.317 – Manutenção das Atividades da
 Educação Infantil
 339030 – Material de Consumo..... 60.000,00
 339039- Outros Serviços de Terceiros-Pes-
 soa Jurídica.....60.000,00
 SUB-TOTAL.....1 20.000,00
 TOTAL.....240.000,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será realizado o seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
 07– Secretaria Municipal de Educação
 06 - Verbas Específicas
 12 – Educação
 361 – Ensino Fundamental
 0025 Mobilidade Escolar
 2.129 – Manutenção do Transporte Escolar-QESE
 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pes-
 soa Jurídica.....240.000,00
 TOTAL..... 24 0.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de maio de 2020.
 Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

PORTARIA
 PORTARIA Nº 283 DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Agente de Combate às Endemias, ocupado, até então, pela servidora Sônia Miranda Dias, portadora da matrícula nº 4243, em decorrência de sua aposentadoria por idade, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Revogadas as disposições em

contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Município de Machado, 15 de maio de 2020
 Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286 DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de Defensor Dativo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 166, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Juliano Gontijo de Almeida, portador da matrícula nº 6768, como Defensor Dativo, para proceder à defesa de Ronilson Prudenciano da Silva, que figura como indiciado em Processo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 33, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2020.
 Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287 DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de designação de servidora para exercer o cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2.000, com suas posteriores alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a designação da servidora Carina Ferreira Soares Vasconcelos, portadora da matrícula nº 4118, para responder pelo cargo de Supervisor Pedagógico – SUEN, a partir de 13/12/2019, em substituição à servidora Eliane F. Aguiar Rezende, portadora da matrícula nº 2202, até o dia 08 de julho de 2020, dia que se dá o encerramento do período de férias da servidora.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2020.
 Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

Município de Machado**PORTARIA Nº 284, DE 20 DE MAIO DE 2020.****Concede progressão horizontal à servidora que menciona.**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Cláudia Aparecida Vieira da Silva	IV	E	Agente de Administração	4264

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

Município de Machado**PORTARIA Nº 285, DE 20 DE MAIO DE 2020.****Concede progressão horizontal à servidora que menciona.**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012.

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Anelizabeth Domingues da Silva	VI	C	Profissional Braçal	2323

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 124/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020
EDIATL Nº 028/2020

DO OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais médicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:

Dia 25 de MAIO de 2020 às 13h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 10 de JUNHO de 2020 às 08h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Dia 10 de JUNHO de 2020 às 09h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANCES:

Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site:
<https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO
Pregoeira Oficial

EXTRATO

Extrato de Compra Direta
PRC nº. 128/2020

Município de Machado/BENEDITO GONÇALVES GUIMARÃES

Objeto: equipamentos para a execução da iluminação com energia solar fotovoltaica do Distrito In-

dustrial Walter Palmeira no Município de Machado/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
Empenho: EO 02804, ficha 741

Extrato de Compra Direta

PRC nº. 137/2020

Município de Machado/NIPONICA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Serviços de revisão veicular de 30.000km no veículo Toyota Etios, placa QOR 1655, a fim de adequação ao termo de garantia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 399 (trezentos e noventa e nove reais)
Empenho: EO 02939, ficha 796

Extrato de Compra Direta

PRC nº. 114/2020

Município de Machado/MACROTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: serviços de manutenção em PABX digital IP instalado no Paço Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Valor: R\$ 1.392,72 (um mil, trezentos e noventa e dois reais, setenta e dois centavos)
Empenho: EO 02812, ficha 43

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 04/2020

Dispõe sobre a aprovação no plano de trabalho da AMACA, Instituição Hermann Douglas, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado – APAE, Lar São Vicente de Paulo, Lar Fabiano de Cristo, Associação Conego Walter, Abrigo Jesus Maria José.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais assina e torna pública a deliberação tomada em reunião no dia 26/03/2020.

Considerando a necessidade de aprovação dos planos de trabalho das Entidades Socioassistenciais;
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o plano de trabalho da entidade Associação Mariana de Assistência a Criança e ao Adolescente - AMACA.

Art. 2º- Aprovar o plano de trabalho da Instituição Hermann Douglas.

Art. 3º- Aprovar o plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado – APAE.

Art. 4º- Aprovar o plano de trabalho do Lar São Vicente de Paulo.

Art. 5º- Aprovar o plano de trabalho do Lar Fabiano de Cristo.

Art. 6º- Aprovar o plano de trabalho da Associação Conego Walter.

Art. 7º- Aprovar o plano de trabalho do Abrigo Jesus Maria José.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machado, 22 de Maio de 2020.

Clayton Rogério Casemiro
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 05/200

Dispõe sobre a aprovação das alterações do plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado – APAE e do Lar São Vicente de Paulo e a Aprovação do Plano de Trabalho do Piso

Mineiro 2020.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais assina e torna pública a deliberação tomada em reunião no dia 29/04/2020.

Considerando a necessidade de aprovação das alterações realizadas nos planos de trabalho da Entidade Socioassistencial;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as alterações realizadas no plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado – APAE.

Art. 2º- Aprovar as alterações realizadas no plano de trabalho do Lar São Vicente de Paulo.

Art. 3º- Aprovação do Plano de Trabalho do Piso Mineiro 2020.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machado, 22 de Maio de 2020.

Clayton Rogério Casemiro
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 06/2020

Dispõe sobre a aprovação sobre a modificação do plano de trabalho da Associação Mariana de Apoio a Criança e ao Adolescente – AMACA e a modificação no valor do plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado – APAE.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais assina e torna pública a deliberação tomada em reunião no dia 08/05/2020.

Considerando a necessidade de aprovação das modificações realizadas nos planos de trabalho das Entidades Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar sobre a modificação do plano de trabalho da Associação Mariana de Apoio a Criança e ao Adolescente – AMACA.

Art. 2º- Aprovar a modificação no valor do plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado – APAE.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Machado, 22 de Maio de 2020.

Clayton Rogério Casemiro
Presidente do CMAS

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2019 – Prorrogação

Processo de Licitação PRC nº 024/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2019

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: ESPAÇO VERDE PAISAGISMO E ENGENHARIA LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, por 12 (doze) meses, referente a Prestação de Serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, visando à conservação/manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes das instalações do SAAE Machado, limitada às áreas verdes e jardins externos das edificações, bem como a estrada de acesso a ETE e a ETA.

Valor Total: R\$ 59.775,90 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

Vigência: 14/05/2020 a 13/05/2021

Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39

Data de Assinatura: 13/05/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2017 – Prorrogação

Processo de Licitação PRC nº 014/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2017

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA – ME

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores monitorados para transporte de cargas e passageiros (Pick-ups e Caminhões), visando atender as necessidades operacionais e administrativas da Contratante.

Valor Total: R\$ 308.978,04 (trezentos e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos)

Vigência: 18/05/2020 a 17/05/2021

Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39

Data de Assinatura: 15/05/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2019 – Alteração e Prorrogação

Processo de Contratação PRC nº 030/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2019

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

Objeto: Alteração do Contrato Original e do Projeto Básico/Executivo, para fins de adequação dos serviços aos interesses da Administração, com adição de atividades, materiais e valores, bem como a prorrogação da vigência do instrumento até 31/10/2020 com reestruturação do respectivo cronograma físico-financeiro.

Aumento no valor global de contratação de R\$ 88.883,50 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 3.001 4490 51

Data de Assinatura: 15/05/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 023/2020

Em 18 de maio de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:

LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA

Nome	Cargo	Referência
PAULO HENRIQUE FERREIRA	ENCANADOR	C-VII

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 18/05/2020, com efeitos financeiros retroativos a 16/05/2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE MACHADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE SEJAM CONSIDERADAS COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO DESTINADA AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO GRATUITO A PESSOAS EM RISCO SOCIAL PELA DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E DROGAS DESTES MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES DESTES EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DEFINIDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de credenciamento para a celebração de termo de colaboração mediante dispensa de chamamento público, conforme inciso IV, Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Machado contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais termos de colaboração firmados com dispensa do chamamento público.

1.2. O presente edital tem por objeto o credenciamento e contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento voluntário e/ou compulsório, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, permanência de 24 horas, com duração máxima de 06 (seis) meses por usuário, prorrogáveis por até 09 (nove) meses mediante justificativa, incluindo triagem inicial e Plano de Trabalho para recuperação de pessoas com dependência química, (Álcool/Drogas) do sexo masculino, a partir de 18 anos.

1.3. O Município disponibilizará 15 (quinze) vagas, que serão distribuídas entre as entidades participantes, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à capacidade de atendimento de cada instituição, verificada mediante acompanhamento do gestor da parceria.

1.4. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, por serviços de acolhimento por adulto.

1.5. Admite-se a distribuição de metas em diferentes OSCs, de acordo com a proposta apresentada, com a especificidade e as finalidades estatutárias do proponente.

2. DA NECESSIDADE DO ATENDIMENTO

Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, o uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico, social e espiritual.

Segundo o modelo psicossocial, as Comunidades Terapêuticas (CT), são Unidades que têm por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional, sendo este serviço que o município quer oferecer aos beneficiários.

Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

Assim, diante do exposto, para otimização dos custos aplicados pelo município nas ações desenvolvidas na área, em atendimento aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, a transparência na aplicação dos recursos públicos e para que haja a redução no uso de recursos públicos, tanto financeiro como material e mão de obra especializada, opta-se em formalizar uma parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC onde os serviços ofertados seriam menos onerosos aos cofres públicos.

3.1. DAS METAS

O Município tem três instituições que prestam este atendimento. No ano passado, da pesquisa realizada pela Vigilância Socioassistencial de Machado, apenas 39% dos homens internados para reabilitação concluíram o tratamento. O tempo médio de internação do ano passado foi de 5 meses e 11 dias. As equipes socioassistenciais das entidades estão incompletas, sendo de extrema necessidade a composição da equipe mínima, sendo o psicólogo e o assistente social. As metas que o Município objetiva alcançar através deste edital de credenciamento são:

META 1	Considerando o percentual de 39% em 2019, devemos traçar a meta de elevar em 15% deste índice, para 54% de reabilitados, completando no mínimo 6 meses de tratamento
META 2	Levando em conta as equipes atuais das instituições de reabilitação, a meta seria que 100% das OSC's tivessem a equipe composta por psicólogo, assistente social e monitor;

META 3	Atendimento por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo, de forma individual e personalizada;
META 4	Colaboração e interação com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social;
META 5	Proporcionar assistência material, moral, social e intelectual;
META 6	Propiciar ambiente acolhedor aos acolhidos;
META 7	Intensificar o processo de autonomia e desenvolvimento dos acolhidos;
META 8	Preservar e fortalecer o vínculo familiar e comunitário;
META 9	Respeitar as diversidades culturais;
META 10	Combater qualquer forma de discriminação, seja racial, de arranjo familiar, orientação sexual, condição socioeconômica, escolha religiosa, etnia, gênero, deficiência física ou mental.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas consideradas como Organização Da Sociedade Civil, em conformidade com as definições do inciso I, Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam às disposições deste edital e cuja sede esteja localizada no Município de Machado.

4.2. As OSCs interessadas no credenciamento e eventual formalização de termo de colaboração deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

a) Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

b) Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

c) Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

d) Dispor de autorização de funcionamento;

e) Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

i. No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

ii. Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do atendimento do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;

iii. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

f) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).;

g) Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As OSCs que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, os seguintes documentos atualizados:

a) Requerimento de credenciamento da Organização da Sociedade Civil (ANEXO I);

b) Plano de Trabalho, conforme modelo anexo;

c) Cópia da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF do responsável legal pela Organização da Sociedade Civil;

d) Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil, sendo documentos válidos: contas de água, luz, telefone e correspondências bancárias, emitidas nos 06 (seis) meses anteriores;

e) Comprovante de inscrição no CNPJ;

f) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade ou ato de designação, acompanhada do regimento interno ou estatuto social devidamente registrado em cartório, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público, e que os membros da diretoria não percebam qualquer espécie de remuneração;

g) Cópias de alvará de funcionamento e de alvará sanitário da instituição, se for o caso;

h) Certidões de regularidade fiscal, a saber:

i. Certidão Conjunta da Receita Federal;

ii. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

iii. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Previdenciários;

v. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF – FGTS);

i) Indicação da conta corrente específica da entidade onde o recurso deverá ser depositado.

j) Declaração do responsável legal da proponente, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de que:

i. A entidade não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

ii. Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;

iii. A entidade não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO III);

iv. Não possui nenhum dos impedimentos previsto no Art. 39 da Lei 13.019/2014 (ANEXO II);

v. Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da parceria, conforme quadro de pessoal do plano de trabalho anexo, devendo comprovar registro em conselho setorial.

k) Lei de Utilidade Pública;

l) Declaração de autoridade dos Poderes Legislativo ou Judiciário de que a entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

m) Declaração ou comprovante de registro em conselho setorial competente, quando for o caso;

n) Declaração de atendimento às exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2. Deverá constar no Plano de Trabalho (ANEXO IV):

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.3. A Organização da Sociedade Civil interessada deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Machado, localizada à Praça Olegário Maciel, 25 - Centro, Machado-MG, no horário de 12h às 17 h de segunda a sexta (exceto feriados) para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação no período de 01 a 05/06/2020, mediante protocolo eletrônico, endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

5.4. Os documentos relacionados deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ:

Telefone:
E-mail:
Responsável Legal pela OSC:

5.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.6. Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

5.7. O credenciamento da entidade poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou em caso de fato comprovado que desabone a instituição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como, alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 06 (seis) meses em regime de acolhimento para realização do tratamento, podendo ser prorrogado com justificativa por até 09 (nove) meses, mediante justificativa e aceite pelo gestor da parceria.

6.2. Atender as exigências previstas na Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.3. Referenciar, quando necessário, o encaminhamento à rede de saúde dos usuários que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos que apresentarem outros agravos à saúde;

6.4. Proporcionar atendimento familiar e atividades complementares (esporte e lazer, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos usuários encaminhados pelo Município, durante o período de acolhimento pela OSC;

6.5. Comunicar o Município, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela OSC;

6.6. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, a relação dos acolhidos, assinada por eles, devendo ser atestada pelo coordenador, com indicação do número de dias no mês em questão.

6.7. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente.

6.8. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

6.9. Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato.

6.10. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da OSC, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

6.11. Informar ao Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;

6.12. Consultar preliminarmente o Município, de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

6.13. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

6.14. Atender as determinações do Município, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução da contratação;

6.15. Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo Município, de acordo com a necessidade;

6.16. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

6.17. Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, tampouco através de métodos terapêuticos, medicamentos, produtos de higiene, quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos acolhidos, familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

6.18. A OSC será responsável pelo transporte do interno desde a admissão, através da busca deste em local determinado, bem como pelo traslado para consultas e perícias, caso necessário, e até o momento da alta, quando será transportado até a residência dos familiares que o receberão no retorno ao convívio familiar.

6.19. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida pelas entidades credenciadas por até 09 (nove) meses consecutivos, condicionando-se sua permanência mediante justificativa após o 6º (sexto) mês.

6.20. É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica, devendo ser emitida por médico da rede de atendimento pública de saúde mental do município ou, em situações emergenciais, por encaminhamento mediante pedido de internação realizado por médico clínico do pronto atendimento.

6.21. Elaborar Plano de Acompanhamento Individual Familiar - PAIF, em consonância com o programa de acolhimento da entidade. O PAIF deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- c) Regularização das visitas, após o 1º mês, institucionalizada e com aviso prévio aos visitantes das datas e horários;
- d) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- e) Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;
- f) Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;
- g) Motivação para o acolhimento;
- h) Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- i) Período de acolhimento e as intercorrências;
- j) Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- k) Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;
- l) Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido;
- m) Prontuário psicossocial, conforme modelo a ser disponibilizado pela equipe do CREAS-Machado.

7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, sendo os termos de colaboração celebrados com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

7.2. A prorrogação obriga o Município a promover a republicação da convocação para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para a participação de novas entidades.

7.3. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item.

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
Publicação do Edital	25/05/2020
Encaminhamento da documentação das entidades interessadas	25/05/2020 a 05/06/2020
Abertura dos envelopes	05/06/2020
Divulgação do resultado preliminar	08/06/2020
Período para interposição de recursos	10/06/2020
Período para análise dos recursos interpostos, se houver	10/06/2020 a 15/06/2020
Divulgação do resultado dos recursos e publicação do resultado final	Até 15/06/2020

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos do Art. 27 da Lei nº 13.019/2014, por autoridade superior da Administração Pública Municipal.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, conforme estabelecido no §2º, art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

8.3. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.4. A Comissão de Seleção habilitará as entidades que cumprirem os critérios de avaliação da proposta no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
1. Coerência da proposta apresentada com o objeto do Edital
2. Coerência das ações/atividades propostas com o Plano de Trabalho
3. Nexó entre a realidade e as ações/atividades propostas
4. Adequação das ações/atividades propostas com os objetivos específicos da política das parcerias
5. Adequação da capacidade técnica e estrutural da OSC para a execução do objeto proposto
6. Análise das condições de articulação e impactos da proposta
(A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional?)

9. DOS PROCEDIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

9.2. As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste Edital.

9.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.

9.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

9.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através da sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Município.

10. DA EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do termo de colaboração. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Machado somente a realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

- a) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.2. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

10.3. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, mediante critérios técnicos de direcionamento dos atendidos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a distribuição das vagas nas instituições credenciadas, de acordo com a proposta apresentada, com a especificidade e as finalidades estatutárias do proponente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio da eventual e futura celebração e formalização dos termos de colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação Orçamentária
246	02.06.02.08.244.0001.2.074.3390.39

11.2. O Município pagará à OSC pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar futuro e eventual Termo de Colaboração, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este credenciamento, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12.2. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social pelo telefone (35)3295-3026 ou pelo e-mail acaosocial@machado.mg.gov.br.

12.3. O Foro da Comarca de Machado-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.

12.4. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria do Município de Machado.

12.5. O resultado do Credenciamento será publicado no Site Oficial do Município.

Machado, 25 de maio de 2020.

ANA MARIA GONÇALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

ANEXO I

(MODELO)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social,

Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2020, Eu, (nome do representante legal da OSC), representante legal da (nome da OSC), localizada no endereço (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ nº (CNPJ da OSC), venho solicitar o meu credenciamento junto a esta Secretaria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Machado, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável pela OSC)

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (ART.39 DA LEI Nº 13.019/2014)

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, (nome do representante legal da OSC), cédula de identidade nº (nº da identidade do representante legal da OSC) e CPF nº (nº do CPF do representante legal da OSC), na qualidade de representante legal da (nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito que a referida entidade, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil está:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Machado, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável pela OSC)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA ADOLESCENTE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, (nome do representante legal da OSC), na qualidade de representante legal da (nome da OSC), no uso das atribuições conferidas, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a referida Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CPNJ sob nº (nº do CNPJ da OSC), com sede à (endereço da OSC), na cidade de Machado-MG, não emprega adolescente, em conformidade com a previsão legal.

Machado, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável pela OSC)

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Na qualidade de titular e representante legal da entidade (NOME DA OSC), localizada à (ENDEREÇO DA OSC), no Município de (MUNICÍPIO SEDE DA OSC), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ DA OSC), **DECLARO** que:

- a) a entidade não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- b) a entidade não deve prestações de contas ao Poder Legislativo;
- c) assumo o dever de, sob pena de responsabilidade pessoal, de receber, aplicar e prestar contas dos recursos que vierem a ser transferidos à conta da parceria da entidade pelo Município de Machado-MG.

Por ser verdade, firmo o presente.

Machado, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável pela OSC)

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), na qualidade de representante legal da (NOME DA OSC), regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, no uso das atribuições conferidas, **DECLARO**, para fins de comprovação junto ao Município de Machado, que a (NOME DA OSC) apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da parceria, conforme especificado no Plano de Trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Machado, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável pela OSC)

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA DA RESOLUÇÃO - RDC N° 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, (nome do representante legal da OSC), na qualidade de representante legal da (nome da OSC), no uso das atribuições conferidas, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CPNJ sob nº (nº do CNPJ da OSC), com sede à (endereço da OSC), na cidade de Machado-MG atende aos requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, conforme estabelecido pela Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Machado, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do responsável pela OSC)

ANEXO VII

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

(NOME DO PROJETO)

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(NOME DA OSC)			
CNPJ		TE- LE- FO- NE	
ENDEREÇO			
CIDADE		UF	
E-MAIL			
RESPONSÁ- VEL			
IDENTIDADE			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL	
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (MG)	
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL	
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSIS- TÊNCIA SOCIAL	

1.2. MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE MACHADO			
CNPJ	18.242.784/0001-20	TE- LE- FO- NE	(35) 3295-8700
ENDEREÇO	Praça Olegário Maciel, nº 25 - Centro		
CIDADE	Machado	UF	MG 37750-000
E-MAIL	conveniosmachado@gmail.com		
RESPONSÁ- VEL	Julbert Ferre de Moraes		011.029.926-40
IDENTIDADE	MG-8.903.892		Prefeito Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMO- ÇÃO SOCIAL			
SECRETÁ- RIO (A)	Ana Maria Gonçalves		346.802.926-87

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

(...)

3. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

(...)

4. DESCRIÇÃO DO CONTEXTO ATUAL

(...)

5. INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

AMBIENTE FÍSICO	QUANTI-DADE	CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES

6. JUSTIFICATIVA

(...)

7. OBJETIVO GERAL

(...)

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(...)

9. PÚBLICO ALVO

(...)

10. DAS METAS

O Município tem três instituições que prestam este atendimento. No ano passado, da pesquisa realizada pela Vigilância Socioassistencial de Machado, apenas 39% dos homens internados para reabilitação concluíram o tratamento. O tempo médio de internação do ano passado foi de 5 meses e 11 dias. As equipes socioassistenciais das entidades estão incompletas, sendo de extrema necessidade a composição da equipe mínima, sendo o psicólogo e o assistente social. As metas que a OSC objetiva auxiliar o Município a alcançar através desta parceria são:

META 1	Considerando o percentual de 39% em 2019, devemos traçar a meta de elevar em 15% deste índice, para 54% de reabilitados, completando no mínimo 6 meses de tratamento
META 2	Levando em conta as equipes atuais das instituições de reabilitação, a meta seria que 100% das OSC's tivessem a equipe composta por psicólogo, assistente social e monitor;
META 3	Atendimento por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo, de forma individual e personalizada;
META 4	Colaboração e interação com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social;
META 5	Proporcionar assistência material, moral, social e intelectual;
META 6	Propiciar ambiente acolhedor aos acolhidos;
META 7	Intensificar o processo de autonomia e desenvolvimento dos acolhidos;
META 8	Preservar e fortalecer o vínculo familiar e comunitário;
META 9	Respeitar as diversidades culturais;
META 10	Combater qualquer forma de discriminação, seja racial, de arranjo familiar, orientação sexual, condição socioeconômica, escolha religiosa, etnia, gênero, deficiência física ou mental.

11. METODOLOGIA DE TRABALHO

(...)

18. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho que a Administração Pública fica autorizada a veicular e utilizar, na forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho e futuras Prestações de Contas.

Machado, ____ de _____ de 20 ____

[REPRESENTANTE DA OSC]

CARGO DO REPRESENTANTE DA OSC

NOME DA OSC

19. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO MUNICÍPIO

De acordo com o Art. 35, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014, o presente Plano de Trabalho está:

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com ressalvas – prazo para adequação:
<input type="checkbox"/>	Reprovado

Machado, ____ de _____ de 20 ____

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

ANEXO VIII

(MINUTA)

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E O(A)

O Município de Machado, inscrito no CNPJ sob nº 18.242.784/0001-20, com sede à Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado-MG, neste ato representado pelo **Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, neste ato denominado de MUNICÍPIO, de um lado, e de outro a entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, _____, através de seu representante legal _____, brasileiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____ neste ato denominado ENTIDADE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização da parceria entre MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o qual destina-se à contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter voluntário ou compulsório.

Único - O atendimento de que trata o caput desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O Município tem três instituições que prestam este atendimento. No ano passado, da pesquisa realizada pela Vigilância Socioassistencial de Machado, apenas 39% dos homens internados para reabilitação concluíram o tratamento. O tempo médio de internação do ano passado foi de 5 meses e 11 dias. As equipes socioassistenciais das entidades estão incompletas, sendo de extrema necessidade a composição da equipe mínima, sendo o psicólogo e o assistente social. As metas que o Município, em parceria com a OSC, objetiva alcançar através deste termo de colaboração são:

META 1	Considerando o percentual de 39% em 2019, devemos traçar a meta de elevar em 15% deste índice, para 54% de reabilitados, completando no mínimo 6 meses de tratamento
META 2	Levando em conta as equipes atuais das instituições de reabilitação, a meta seria que 100% das OSC's tivessem a equipe composta por psicólogo, assistente social e monitor;
META 3	Atendimento por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo, de forma individual e personalizada;
META 4	Colaboração e interação com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social;
META 5	Proporcionar assistência material, moral, social e intelectual;
META 6	Propiciar ambiente acolhedor aos acolhidos;
META 7	Intensificar o processo de autonomia e desenvolvimento dos acolhidos;
META 8	Preservar e fortalecer o vínculo familiar e comunitário;
META 9	Respeitar as diversidades culturais;
META 10	Combater qualquer forma de discriminação, seja racial, de arranjo familiar, orientação sexual, condição socioeconômica, escolha religiosa, etnia, gênero, deficiência física ou mental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração está embasado na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.105/2008 e Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO concede auxílio à OSC no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por serviços de acolhimento de adulto, tendo como metas pactuadas ____ (____) acolhidos, o qual será aplicado, de acordo com o Plano de Trabalho, que compõe este Termo.

§1º - Os recursos são destinados para o custeio de despesas com: 4 (quatro) refeições diárias por acolhido (gastos com gêneros alimentícios para alimentação); habitação (gastos com energia elétrica, água, telefone); pagamento de profissionais de nível superior (e custos trabalhistas); pagamento de profissionais de nível médio (e custos trabalhistas) e traslado para consultas médicas e perícias.

§2º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor da Política e sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre as contas;

III – que não sejam incluídas novas naturezas de despesas após a análise do plano de trabalho pela comissão de seleção e da aprovação da unidade gestora responsável no momento do credenciamento.

§ 3º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária _____ - Ficha ____ e depositado em conta corrente da entidade:

Banco:

Agência:

Conta nº:

§4º - Em caso de celebração de aditivos deveram ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para a cada cobertura da parcela transferida.

§5º - Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo Município será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III – Os recursos repassados pelo Município e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Colaboração.

IV - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria e/ou restituídos conforme incisos “II” e “III” desta cláusula.

§6º - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

§7º - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

§8º - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

§9º - Em caso de atraso na transferência de recurso, que não decorra de culpa da organização da sociedade civil, é possível, respeitada norma de direito financeiro, diluição das parcelas em atraso.

§10º - Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados:

I - Para a fiscalização deste Termo de Colaboração como Gestor da parceira será nomeado o(a) servidor(a) municipal _____, matrícula _____.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº ____ de _____.

§1º - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

§2º - São impedidas de participar como gestor ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§3º - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, realizando verificação *in loco* com frequência mínima mensal;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e, no caso de prestação de contas parcial, no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.105/2008.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso;

VI – Receber e analisar relatório mensal emitido pela entidade.

§4º - Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação observará o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo.

II- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS, SUAS e demais órgãos ao estabelecimento do proponente através do serviço de referência - CREAS, nos casos de acolhimento voluntário. Nos casos da procura do usuário do SUS, SUAS e demais órgãos diretamente à contratada, esta, efetivará de imediato a solicitação de encaminhamento do CREAS.

III - Efetuar o repasse do recurso financeiro à OSC mensalmente, conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

IV- Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo interromper a parceria caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade.

V - Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados.

VI - Analisar e emitir pareceres sobre relatório final encaminhado pela OSC.

VII - Orientar a aplicação dos recursos financeiros.

VIII - Fiscalizar a execução dos projetos.

IX - Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 150 dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado.

§2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

I - Encaminhar ao Município, para aprovação, o Plano de Trabalho o referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - Observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

V - Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VI - Ressarcir o Município os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o Município de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IX - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

X - Abrir e manter conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Colaboração, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

XII - Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIII - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XIV- Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, à documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Plano de Trabalho e do presente Termo;

XV - Não conceder férias coletivas e ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente.

XVI - Responder, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, pela Controladoria Geral do Município ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo determinado às informações requisitadas.

XVII - Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº ____/2020, datado de ____ de ____ de 2020, aplicando os recursos unicamente para atendimento do objeto pactuado;

XVIII - Encaminhar à Secretaria Gestora, relatório mensal das atividades desenvolvidas.

XIX - Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

XX - Apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da parceria;

XXI - Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer à normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XXII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXIII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIV - Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes que forem adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Colaboração, devendo ainda, formalizar promessa de transferência de propriedade dos mesmos à Administração Pública na hipótese de sua extinção;

XXV - Atender as exigências previstas na Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

§1º - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

V – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural e Natureza Imaterial.

§2º - São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tem relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do Município e da Organização da Sociedade Civil, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo disposição legal autorizativa;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo os previstos no plano de trabalho e diretamente vinculados ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. I - realizar despesas a título de serviços e tarifas bancárias, taxa de administração, de gerência ou similar;

XII – Realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao Município sob forma de Relatório com a relação dos acolhidos, anexado à prestação de contas.

Parágrafo único – É assegurado ao Município e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros do programa e a toda documentação pertinente ao Plano de Trabalho custeado com recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, com os seguintes documentos:

I – Cópia do Plano de Trabalho

II – Cópia do Termo de Parceria;

III – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI – Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII – Relação de pagamentos efetuados;

VIII – Execução da Receita e da Despesa;

IX – Conciliação Bancária, se for o caso;

X – Cópia de extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI – Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII – Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII – Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviço (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) Certidões Negativas Municipal, de Débitos Tributários Estadual, de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa e Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento.

II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

III - Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – Em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2020 podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - A administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

À critério da Administração Pública, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos no exercício do presente Termo de Colaboração, poderão ser doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessárias para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DA SANÇÃO

§ 1º - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art.73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Destaque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordo entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a respectiva justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

§ 1º - O Foro da Comarca de Machado - MG é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

§ 2º - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MACHADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Faz parte deste termo, independentemente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Setorial.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente TERMO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os feitos legais.

Machado, _____ de _____ de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Organização da Sociedade Civil)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: